

CONTRATO Nº 2021/0332-01-00 PARA RENOVAÇÃO DE TRÊS LICENÇAS DO SOFTWARE EMME, VERSÃO B24, COM GARANTIA DE MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A "SÃO PAULO TRANSPORTE S.A." E A EMPRESA "TTC AMEC ENGENHARIA DE TRÁFEGO E DE TRANSPORTES LTDA.", NOME FANTASIA "TTC SOLUÇÕES EM MOBILIDADE", NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:

SÃO PAULO TRANSPORTE S/A
Gerência de Contratações Administrativas

Registro N.º 2021/0332-01-00

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a **SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.**, sociedade de economia mista, com sede nesta Capital, na Rua Boa Vista, 236, devidamente cadastrada no C.N.P.J.M.F. sob nº 60.498.417/0001-58, neste ato representada por seu Diretor e por sua Procuradora ao final nomeados e qualificados, que este subscrevem, em conformidade com seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente "SPTrans" e a empresa **TTC AMEC ENGENHARIA DE TRÁFEGO E DE TRANSPORTES LTDA.**, com sede na Cidade de São Caetano do Sul, na Rua Alegre, 470 – Conjunto 1103/B – Santa Paula, devidamente cadastrada no C.N.P.J.M.F. sob nº 66.126.137/0001-03, neste ato representada por seu Sócio-Diretor ao final nomeado e qualificado, que também subscreve o presente, doravante denominada simplesmente "CONTRATADA", nos termos da Lei Federal nº 13.303, de 30/06/16, Lei Complementar nº 123, de 14/12/06 e alterações; Decreto Municipal nº 56.475, de 05/10/15; Lei Municipal nº 14.094, de 06/12/05 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da "SPTrans" - RILC, disponível no link [http://www."SPTrans".com.br/media/1158/regulamento_interno_licitacoes_e_contratos_out18.pdf](http://www.), que foi publicado no Diário Oficial da Cidade em 18/10/18, pelo Código de Conduta e Integridade da "SPTrans", disponível no link <http://dados.prefeitura.sp.gov.br/dataset/codigo-de-conduta-e-integridade-sptrans>, e em conformidade com a Resolução da Diretoria da "SPTrans" nº 21/115 de 17 de agosto de 2021, e, demais diplomas aplicáveis à espécie, têm justo e avençado o seguinte:

(SEI 5010.2021/0007283-3)

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1. O ajuste fundamenta-se nos expressos termos do art. 176, I, do RILC (Regulamento Interno de Licitações e Contratos), que reproduz o art. 30, I, da Lei Federal nº 13.303/2016.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a renovação de três licenças do software EMME, versão B24, com garantia de manutenção, suporte técnico e atualização.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. A “**CONTRATADA**” obriga-se a:

3.1.1. Executar os serviços em consonância com as obrigações constantes da Proposta Técnica e Comercial, Anexo I deste Instrumento, disponibilizando todos os recursos necessários à prestação dos seguintes serviços:

3.1.1.1. Fornecer à “**SPTrans**” versões que forem liberadas pelo fabricante (INRO Consultants) no período de 25/08/2021 até 24/08/2025;

3.1.1.2. Entrar em contato com o fabricante (INRO Consultants) para corrigir e repor o software EMME e/ou fornecer os serviços necessários para corrigir quaisquer falhas de programação que afetem o uso do EMME e sejam decorrentes de um problema verificável;

3.1.1.3. Manter comunicação com a pessoa de contato da “**SPTrans**” para assisti-la na identificação, verificação e solução de problemas no software EMME, quando necessário, envolvendo o fabricante (INRO Consultants);

3.1.1.4. Fornecer melhoramentos e aperfeiçoamentos no Manual de Usuários do EMME, quando estes estiverem disponibilizados pelo fabricante (INRO Consultants).

3.1.2. Disponibilizar “website” do fabricante do software para “download”, em equipamento da “**SPTrans**”, de todas as versões disponibilizadas pelo fabricante (INRO Consultants) durante o período de vigência deste contrato;

3.1.3. Manter corpo técnico especializado, bem como os devidos equipamentos necessários, para a execução dos serviços solicitados, durante a vigência contratual;

3.1.4. Designar responsável pela coordenação técnico-administrativa do contrato, com poderes para tomar as decisões e receber as orientações necessárias ao desenvolvimento adequado dos serviços solicitados;

3.1.5. Prestar esclarecimentos e informações necessários sempre que solicitado pela “**SPTrans**”;



3.1.6. Desenvolver todos os serviços em regime de colaboração com a "SPTrans", proporcionando:

3.1.6.1. Facilidade de acesso a todos os documentos e controles relacionados aos serviços solicitados;

3.1.6.2. Prestação, sempre que solicitada, de toda orientação e demais esclarecimentos à "SPTrans", referentes à execução dos serviços, observado sempre o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis para seu cumprimento.

3.1.7. Responder pelos serviços de que foi encarregada inclusive por sua exeqüibilidade, até o término do contrato, por todos os danos que venha a provocar ou causar, direta ou indiretamente;

3.1.8. Responsabilizar-se, na forma da lei, pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos realizados;

3.1.9. Ser a única e exclusiva responsável por todos os documentos e outros elementos fornecidos pela "SPTrans", para a execução dos serviços, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância dos mesmos;

3.1.9.1. Se, nos serviços realizados no âmbito de suas atividades específicas, como responsável pela execução, vier a constatar quaisquer discrepâncias, omissões ou erros, inclusive qualquer transgressão às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor, comunicar o fato, por escrito, à "SPTrans", para que os mesmos sejam sanados.

3.1.10. Responder única e exclusivamente por quaisquer diferenças, erros ou omissões dos serviços ou outras informações que vier a fornecer, que tenham sido ou não aprovadas pela "SPTrans", desde que tais diferenças, erros ou omissões não sejam decorrentes de dados ou informações fornecidas por escrito pela "SPTrans";

3.1.11. Responsabilizar-se, além dos casos decorrentes da legislação em vigor por:

3.1.11.1. Infração no uso de equipamentos tecnológicos ou processos protegidos por marcas e patentes, respondendo, neste caso, pelas conseqüências, ressalvadas essas quando constarem de dados ou documentos fornecidos pela "SPTrans";

3.1.11.2. Efetuar os pagamentos de todos e quaisquer tributos, multas ou ônus oriundos do contrato, pelos quais seja responsável, principalmente pelos de natureza fiscal, previdenciária e trabalhista.



3.1.12. Prever as interferências e outras dificuldades surgidas durante a execução dos serviços as quais deverão ser comunicadas, por escrito, à “SPTrans”;

3.1.13. Conduzir os serviços de acordo com as normas técnicas adequadas, em estrita observância com a legislação federal, estadual e municipal, se aplicáveis;

3.1.14. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

3.2. A “SPTrans” obriga-se a :

3.2.1. Manter o software atualizado, instalando sempre a última versão disponibilizada, em um prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento da mesma;

3.2.2. Não proceder modificações no software, parcial ou integralmente, sem autorização expressa da “CONTRATADA”;

3.2.3. Delegar à “CONTRATADA” as tarefas executivas necessárias em tempo hábil e suficiente, de modo a evitar atraso na execução dos serviços;

3.2.4. Qualquer providência que dependa de decisão da “SPTrans” será a ela formalmente submetida pela “CONTRATADA”, por escrito, com protocolo de entrega, cuja resposta, com solução/decisão deverá ser devolvida à “CONTRATADA” no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados de sua formalização. A partir desse prazo, não respondido por escrito, será considerada aceita e aprovada nos termos em que foi apresentada, autorizando a “CONTRATADA” a dar continuidade aos serviços nos termos implicitamente aprovados.

CLÁUSULA QUARTA – COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. No prazo a ser determinado pela “SPTrans”, cada parte designará, por escrito, um representante devidamente habilitado, para adotar providências necessárias ao bom andamento dos serviços, por meio dos quais serão feitos os contatos entre as partes.

4.1.1. O representante nomeado pela “SPTrans” ou seus prepostos terá(ão) livre acesso junto aos executantes dos serviços, à documentação relativa ao desempenho, controle dos serviços e ao cumprimento dos prazos.

4.2. O início dos serviços dar-se-á mediante a assinatura do respectivo contrato.



CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. Tem o presente contrato o valor total de R\$ 235.143,96 (duzentos e trinta e cinco mil, cento e quarenta e três reais e noventa e seis centavos), base junho/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

Do pagamento

6.1. O pagamento será efetuado em parcela única, 30 (trinta) dias após a data de apresentação e aceite pela “SPTrans” da Nota Fiscal/Fatura dos serviços, por meio de crédito em conta corrente que a “CONTRATADA” deverá manter no banco indicado pela “SPTrans”.

6.1.1. A “CONTRATADA” deverá entregar uma carta padrão de autorização de crédito em conta corrente na Gerência de Finanças – DA/SFI/GFI, na Rua Boa Vista, nº 236 – 2º andar/fundos – Centro – São Paulo – SP;

6.1.2. A efetivação do pagamento à “CONTRATADA” fica condicionada à ausência de registro no CADIN – Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 14.094/05;

6.1.3. Caso a “CONTRATADA” solicite que o pagamento seja creditado em conta corrente de outro banco que não o indicado pela “SPTrans”, arcará com todas as despesas e tarifas bancárias vigentes, incorridas na transação de pagamento: DOC, TED, Tarifa de emissão de Cheque e outras.

6.1.4. No caso de eventual atraso no pagamento pela “SPTrans”, o valor devido será atualizado financeiramente pró-rata temporis, mediante manifestação expressa da “CONTRATADA”, desde o dia de seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento, nas condições estabelecidas pela Portaria nº 05/12 expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura de São Paulo. Para efeito deste cálculo considerar-se-á mês comercial de trinta dias.

6.1.4.1. Essa atualização não será aplicada, na hipótese de suspensão de pagamento, em razão do cumprimento da Lei Municipal nº 14.094/2005, caso a “CONTRATADA” esteja inscrita no CADIN Municipal.

6.1.5. As Notas Fiscais/Faturas (documentos de cobrança) emitidos pela “CONTRATADA” deverão mencionar os seguintes dados:

6.1.5.1. Número de registro deste contrato e a data de sua assinatura;

6.1.5.2. Objeto Contratual;



6.1.5.3. Mês a que se refere a prestação dos serviços;

6.1.5.4. Endereço: Rua Boa Vista, nº 236, Centro – CEP: 01014-000 – São Paulo/SP;

6.1.5.5. CNPJ: 60.498.417/0001-58 e Inscrição Estadual (isenta);

6.1.5.6. O endereço de entrega da Nota Fiscal/Fatura será aquele que o gestor do contrato, no âmbito da “SPTrans”, designar;

6.1.5.7. A base de cálculo da COFINS, do PIS/PASEP, da CSLL e do IRRF, conforme legislação vigente; em relação ao serviço de suporte técnico.

6.1.5.8. A “CONTRATADA” que emitir nota fiscal autorizada por outro município, ficará obrigada a apresentar comprovante de inscrição no Cadastro dos Prestadores de Serviços da Prefeitura do Município de São Paulo - PMSP, em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº 46.598, de 04/11/05 e nas Portarias SF nº 101, de 07/11/05 e nº 118, de 29/12/05.

6.1.6. A “CONTRATADA” dará como quitadas as duplicatas e outros documentos de cobrança, saldados pela “SPTrans”, pela efetivação do crédito em conta corrente, cheque administrativo ou qualquer sistema de transferência eletrônica de crédito.

6.1.7. Quaisquer outros títulos emitidos pela “CONTRATADA” deverão ser mantidos em carteira, não sendo a “SPTrans” obrigada a efetuar o seu pagamento, se colocados em cobrança pelo sistema bancário.

6.1.8. Quaisquer pagamentos não isentarão a “CONTRATADA” das responsabilidades contratuais, nem implicarão a aceitação definitiva dos serviços.

6.1.9. A “SPTrans” poderá descontar de qualquer pagamento, importância que a qualquer título lhe seja devida pela “CONTRATADA”, por força deste contrato, garantidos os princípios do contraditório e ampla defesa, quando for o caso.

6.1.10. A “SPTrans” poderá promover a retenção preventiva de créditos devidos à “CONTRATADA” em função da execução do contrato, quando assim se fizer necessário, para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento da “CONTRATADA” de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

7.1. Para todos os serviços, objeto deste contrato, serão adotados os preços propostos pela “CONTRATADA” constantes no Anexo I – Proposta



Técnica/Comercial, referidos ao mês da data de sua apresentação, ou seja, junho/2021.

7.2. Nos preços propostos que constituirão a única e completa remuneração para os serviços objeto do contrato, estão computados todos os custos, tributos e despesas da "CONTRATADA", nada mais podendo a "CONTRATADA" pleitear a título de pagamento, reembolso ou remuneração em razão do contrato, de sua celebração e cumprimento.

7.3. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

7.4. Caso a "SPTrans" ou a "CONTRATADA" venham a obter das autoridades governamentais benefícios fiscais, isenções ou privilégios referentes a tributos incidentes sobre os preços do objeto deste contrato, as vantagens decorrentes desses incentivos determinarão a redução de preço, na medida em que sobre eles repercutirem.

CLÁUSULA OITAVA – PROPRIEDADE E AUTORIA DOS SERVIÇOS

8.1. A "SPTrans" será proprietária exclusiva de todos os produtos, documentos e materiais intermediários e/ou finais, não se limitando, mas incluindo quaisquer documentos elaborados pela "CONTRATADA" no cumprimento deste contrato, obrigando-se a mesma a entregá-los à "SPTrans" sempre que solicitado.

8.1.1. Quando do encerramento definitivo do presente instrumento, a "CONTRATADA" deverá ter entregue à "SPTrans" todo o produto, documento e material de propriedade desta;

8.1.2. Fica vedada à "CONTRATADA" a divulgação parcial ou total, por qualquer tempo, bem como a utilização dos produtos, documentos e materiais, objeto deste contrato, sem prévia e formal autorização da "SPTrans";

8.1.3. Todos os produtos, documentos e materiais intermediários e/ou finais decorrentes dos serviços, objeto deste contrato, somente serão recebidos pela "SPTrans", quando encaminhados pelo representante da "CONTRATADA".

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A "CONTRATADA" é a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto deste contrato e a "SPTrans" reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por preposto oficialmente designado obrigando-se a "CONTRATADA" notadamente a:

9.1.1. Prestar esclarecimentos e informações solicitadas pela "SPTrans" ou pelo preposto por ela designado, garantindo-lhe acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução, bem como acesso às suas dependências;

9.1.2. Atender prontamente às reclamações, exigências ou observações feitas pela "SPTrans" ou pelo preposto por ela designado, refazendo ou corrigindo, quando for o caso e às suas expensas, as partes dos produtos e serviços que, comprovadamente, tenham sido rejeitadas.

9.2. A "SPTrans" poderá interromper qualquer parte dos serviços em andamento que, comprovadamente, não estejam sendo executados de acordo com o previsto neste instrumento e na Proposta Técnica/Comercial – Anexo I.

9.3. As verificações ou serviços de auditoria, para os quais a "CONTRATADA" fornecerá as facilidades necessárias, far-se-ão nos escritórios da "CONTRATADA".

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES, RESCISÃO, RECURSOS, PENALIDADES, MULTAS E SUSPENSÃO

10.1. Este contrato, regido pelo RILC, poderá ser alterado qualitativamente e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

10.1.1.A alteração qualitativa do objeto poderá ocorrer quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da "SPTrans".

10.1.2.A alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando forem necessários acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.1.3.Na hipótese de alterações contratuais para fins de fixação de preços dos insumos e serviços a serem acrescidos no contrato, deverá ser mantido o mesmo percentual de desconto oferecido pela **CONTRATADA** na contratação.

10.1.4.Se no contrato não foram contemplados preços unitários para serviços ou bens, estes serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitado o limite estabelecido no item 10.1.2..



10.1.5. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 10.1.2., salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

10.2. As Sanções obedecerão aos artigos 240 e seguintes do RILC e, ainda, às seguintes penalidades:

10.2.1. Multa pela inexecução total do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

10.2.1.1. Entende-se como inexecução total o não início dos serviços propostos no prazo estabelecido no respectivo contrato.

10.2.2. Pela inexecução parcial do Contrato: 10% (dez por cento) sobre a parcela da obrigação contratual exigida, pelo não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas contratuais ou das condições estabelecidas nos seus anexos.

10.2.3. Multa por atraso no atendimento de suporte técnico comunicada através de e-mail de 0,01% (um centésimo por cento) por dia de atraso, incidindo sobre o valor total do contrato, pelo não cumprimento do prazo da prestação do serviço, até o limite de 10 dias úteis, da data da notificação à respeito.

10.2.4. Multa por atraso no fornecimento por download das atualizações do software, comunicado através de e-mail de 0,01% (um centésimo por cento) por dia de atraso, incidindo sobre o valor total do contrato, pelo não cumprimento do prazo da prestação do serviço, até o limite de 20 dias úteis, da data da notificação à respeito.

10.3. As penalidades ora previstas serão aplicadas pela "SPTrans" quando não forem aceitas as competentes justificativas da "CONTRATADA", devidamente fundamentadas, instruídas em processo administrativo;

10.4. A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não exime a "CONTRATADA" da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar.

10.5. Fica esclarecido que a estipulação das multas previstas nesta cláusula não exclui da "SPTrans" o direito de rescindir o contrato, a qualquer tempo, por infração de uma de suas cláusulas ou por razões de interesse público, independentemente de interpelação judicial, sempre que ocorrer:

10.5.1. Inadimplemento de qualquer cláusula contratual ou anexo por parte da "CONTRATADA";

10.5.2. Inobservância, por parte da "CONTRATADA", das especificações e recomendações da "SPTrans", fundamentadas neste contrato e seus anexos;



10.5.3. Danos à "SPTrans" ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia da "CONTRATADA" na execução deste contrato;

10.5.4. Dissolução judicial ou extrajudicial, concordata, falência ou instauração de concurso de credores da "CONTRATADA";

10.5.5. Transferência, a terceiros, no todo ou em parte, ou subcontratação dos serviços que constituem seu objeto;

10.5.6. A aplicação de multas, por parte da "SPTrans", que atinjam 10% (dez por cento) do valor do Contrato, devidamente atualizado;

10.6. A "CONTRATADA" estará sujeita à rescisão contratual caso não adote as providências necessárias à correção de situações apontadas pela "SPTrans" referente a produtos entregues em desconformidade com as especificações e recomendações previstas no presente contrato.

10.7. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

10.7.1. A rescisão do contrato poderá ser:

10.7.1.1. Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

10.7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a "SPTrans";

10.7.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

10.7.2. A rescisão por ato unilateral a que se refere o item 10.7.1.1. deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de **90 (noventa) dias**.

10.7.3. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da "CONTRATADA" terá esta ainda direito a:

10.7.3.1. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

10.7.4. A rescisão por ato unilateral da "SPTrans" acarretará, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e no RILC, a assunção imediata do objeto contratado pela "SPTrans", no estado e local em que se encontrar.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO

11.1. O prazo deste contrato será de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir de 25 de agosto de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

12.1. O recurso necessário para suportar as despesas deste instrumento, no presente exercício, consta da “Previsão Orçamentária de 2021 da “SPTrans”, conforme Requisição de Compra – RC nº 26397.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUSÃO, CISÃO E INCORPORAÇÃO

13.1. Poderá ser admitida, mediante prévia aprovação pela “SPTrans”, a fusão, a cisão ou a incorporação da “CONTRATADA”.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

14.1. A gestão e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da sua esmerada execução e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do pactuado, devendo ser exercido pelo gestor do contrato designado pela “SPTrans”, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo do contrato, cabendo ao responsável legal ou preposto da “CONTRATADA” o acompanhamento dessas atividades.

14.2. Para gerir e controlar a execução do presente Contrato, a “SPTrans” designa a Gerência de Planejamento Estrutural – DT/SPA/GPL, da Diretoria de Planejamento de Transporte - DT

14.3. As comunicações recíprocas deverão ser efetuadas por meio de correspondência mencionando o número do Contrato, o assunto específico do seu conteúdo e serem endereçadas conforme segue:

“SPTrans”

São Paulo Transporte S.A. - “SPTrans”

Área gestora: Gerência de Planejamento Estrutural – DT/SPA/GPL

Nome do Gestor: Maria Cristina Fernando Biondilo

Endereço Completo: Rua Boa Vista, 236 – 4º andar – Fundos – São Paulo – SP
– CEP: 01014-000



“CONTRATADA”

TTC AMEC ENGENHARIA DE TRÁFEGO E DE TRANSPORTES LTDA.

Área gestora: Direção

Nome do Gestor: Eduardo Barbosa Germani

Endereço Completo: Rua Alegre, 470 – Conj. 1103/B – Santa Paula – São Caetano do Sul– SP – CEP: 09550-250

14.4. A entrega de qualquer carta ou documento far-se-á por portador, com protocolo de recebimento e o nome do remetente conforme acima descrito ou, ainda, por correspondência com Aviso de Recebimento – AR.

14.5. Para as comunicações relativas à operacionalização do objeto contratual, poderá ser utilizado o correio eletrônico.

14.6. A substituição dos responsáveis de ambas as partes, bem como qualquer alteração dos seus dados, deverá ser imediatamente comunicada por escrito conforme o item 14.3. deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA TOLERÂNCIA

15.1. Se qualquer das partes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato e/ou Proposta Técnica/Comercial - Anexo I, tal fato não poderá ser considerado como modificativo das condições do presente contrato, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA DOS PRODUTOS

16.1. A “CONTRATADA” deverá fornecer garantia permanente de funcionamento do produto e para os serviços de manutenção, suporte técnico e atualizações a serem executados, pelo período contratual de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da emissão do Termo de Aceite Definitivo.

16.1.1. Durante o período de garantia e suporte técnico (48 meses), a “CONTRATADA” deverá fornecer:

16.1.1.1. Acesso ao código de ativação da nova versão, se necessário;

16.1.1.2. Acesso a todos os upgrades de versão que se fizerem disponíveis;

16.1.1.3. Acesso ao conteúdo disponibilizado pela INRO e/ou representante em seu website;

16.1.1.4. Suporte telefônico, e-mail ou vídeo-chamada, diretamente da INRO e/ou representante, sobre as funcionalidades do EMME, onde poderão ser submetidas questões técnicas, que poderão ser respondidas por telefone ou via e-mail.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

17.1. O Termo de Recebimento Provisório deverá ser lavrado, atendidas as condições previstas e cumprida a totalidade do objeto contratual, em até 15 (quinze) dias, contados da data da comunicação escrita da “CONTRATADA”.

17.2. O Termo de Recebimento Definitivo será emitido pela “SPTrans”, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto ao termos contratuais, que será de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de emissão do Termo de Recebimento Provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO

18.1. Executado o serviço, o contrato será encerrado e a extinção de todo e qualquer vínculo se dará com a lavratura do respectivo “Termo de Conclusão, Encerramento e Quitação”, somente após a confirmação da inexistência de qualquer pendência impeditiva, seja operacional, financeira ou de qualquer outra natureza, bem como da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, previsto no item 17.2. do presente instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1. A execução do presente contrato, bem como as hipóteses nele não previstas, serão regidas pela Lei Federal nº 13.303/16, legislação correlata e pelos preceitos de direito privado.

CLAUSULA VIGÉSIMA- DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. Não será admitida subcontratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

21.1. Integram este instrumento como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:

21.1.1. Anexo I - Proposta Técnica/Comercial, de 03 de junho de 2021, da “CONTRATADA”;



21.1.1.1. Na hipótese de divergência de redação entre o contrato e a proposta técnica e comercial apresentada, prevalecerá a redação contratual.

21.1.2. Anexo II - Modelo de Carta de Autorização de Crédito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Além dos encargos assumidos neste Contrato e na Proposta Técnica/Comercial – Anexo I, a “**CONTRATADA**” é responsável direta e exclusivamente pelos serviços ora contratados, obrigando-se diretamente por quaisquer ações, reclamações ou reivindicações judiciais e/ou administrativas, de natureza civil, comercial, trabalhista, tributária, previdenciária, postuladas em razão da execução dos serviços objeto deste contrato, na condição de única e exclusiva empregadora e responsável por quaisquer ônus decorrentes de tais ações, reclamações ou reivindicações, durante e após a vigência deste contrato, em especial respondendo por seus empregados e prepostos nos termos da lei, por todos os danos e prejuízos que, na execução dos serviços, venham comprovadamente a provocar ou causar à “SPTrans” e a terceiros.

22.2. Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto nº 56.633, de 24 de novembro de 2015.

22.3. A “**CONTRATADA**” declara que conhece e se compromete, no cumprimento do presente contrato, a respeitar as disposições contidas no Código de Conduta e Integridade da “SPTrans”.

22.3.1. Em cumprimento ao item 7 do Código de Conduta e Integridade da “SPTrans”, os canais de denúncias relativas às questões éticas e de integridade institucional são os seguintes:

e-mail: ouvidoria@sptrans.com.br

telefone: 3396-7853

correspondência: Envelope Lacrado endereçado a:

Cômite de Conduta da **SPTrans**

Rua Boa Vista, nº 236 - 1º andar (Protocolo)



CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORO

23.1. Elegem as partes o Foro Privativo das Varas da Fazenda Pública desta Capital para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

São Paulo, 18 de agosto de 2021.

SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
"SPTrans"

[Redacted]
JEANETE DE LAZARE LAGINHAS
Procuradora
[Redacted]

[Redacted]
VALDEMAR GOMES DE MELO
Diretor de Planejamento de Transporte
[Redacted]

Respondendo pela Diretoria de Planejamento e Transporte conforme CDP 001/21 de 04/01/21

TTC AMEC ENGENHARIA DE TRÁFEGO E DE TRANSPORTES LTDA.
"CONTRATADA"

EDUARDO BARBOSA Assinado de forma digital
GERMANI: [Redacted] **EDUARDO BARBOSA**
[Redacted] **GERMANI:** [Redacted]
Dados: 2021.08.18 15:06:

EDUARDO BARBOSA GERMANI
Sócio-Diretor
[Redacted]

Teste
1ª [Redacted]
Nome: Telma Ricardo da Silva
CPF nº [Redacted]

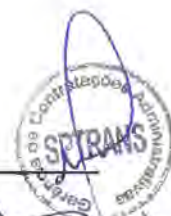
2ª [Redacted]
Nome: TANIA CRISTINA B. R. DASILVA
CPF nº [Redacted]

CONTRATO registrado na
Gerência de Contratações Administrativas da
SÃO PAULO TRANSPORTE S/A em
18/08/21 sob n.º 2021/0332-02-00



ANEXO I

PROPOSTA
TÉCNICA/COMERCIAL





**SUORTE TÉCNICO E
MANUTENÇÃO DE TRÊS LICENÇAS
DE USO DO SOFTWARE EMME**

**PROPOSTA TÉCNICA E
COMERCIAL**



São Paulo, 03 de junho de 2021.

Proposta: 160/2021 – revisão 1


À
São Paulo Transportes S/A - SPTrans
Rua Três de Dezembro, 34 – 3º andar
São Paulo – SP – CEP 01014020

A/C: Carlos Ivan Nogueira Laiso

Prezado Senhor,

Atendendo à solicitação de V.Sa., segue anexo documento contendo a Proposta Técnica e Comercial para suporte técnico e manutenção de três licenças tamanho B24 de uso do Software *Emme*, de propriedade da SPTrans, pelo período de 25/08/2021 até 24/08/2025.

Atenciosamente,



Eduardo Germani
Diretor



Stamp: **SPTRANS**
Gerência de Contratações
Handwritten signature

PROPOSTA TÉCNICA

O escopo dos serviços aqui propostos é de fornecer suporte técnico e manutenção do software Emme para as três licenças de tamanho B24 de propriedade da SPTrans, nos seguintes termos:

- Este suporte será fornecido pelo período de 25/08/2021 até 24/08/2025.
- As atualizações do software que se tornarem disponíveis ao longo deste período se dará através de download do website do fabricante.
- A versão mais atual do software estará disponibilizada imediatamente a partir do início de vigência do contrato, através de download do website do fabricante, mediante fornecimento de nome do usuário e senha da pessoa de contato designada pela SPTrans.
- A SPTrans deverá, neste período, cumprir com as cláusulas estabelecidas no contrato de licença de uso.
- O suporte será fornecido, desde que o software não seja modificado e esteja implantado na sua última revisão, nos seguintes termos:
 - ◆ Fornecer à SPTrans versões que forem liberadas pelo fabricante (INRO Consultants) neste período.
 - ◆ Atuar junto ao fabricante (INRO Consultants) para corrigir e repor o software EMME e/ou fornecer os serviços necessários para corrigir qualquer falha de programação que afete significativamente o uso do EMME e seja um problema verificável.
 - ◆ Manter comunicação com a pessoa de contato da SPTrans para assisti-la na identificação, verificação e solução de problemas no software EMME, via e-mail ou telefone (em português). Alternativamente, a comunicação poderá ser realizada diretamente com o fabricante (INRO Consultants), também através de e-mail ou telefone, em inglês.
 - ◆ Fornecer melhoramentos e aperfeiçoamentos no Manual de Usuários do EMME, quando estes estiverem disponibilizados pelo fabricante (INRO Consultants).
 - ◆ Requerer serviços de conversão de dados para mover seus dados para o Emme.
 - ◆ Adquirir novas licenças a um preço reduzido.
 - ◆ Qualquer pessoa da Companhia poderá participar no grupo de discussão online do Emme.

Limitações:

- Não haverá compromisso por manutenção de partes do Software modificadas pelo usuário, como macros ou scripts escritos por terceiros.
- O usuário concorda em instalar novas versões dentro de 30 dias do seu lançamento, para garantir que o suporte técnico atue sobre a versão do aplicativo mais recente, onde funcionalidades e eventuais correção de bugs estejam implementadas.



Handwritten signature and circular stamp of SPTrans (Companhia de Saneamento de São Paulo).

PROPOSTA COMERCIAL

1. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor para a prestação dos serviços aqui propostos é de **R\$ 235.143,96 (Duzentos e trinta e cinco mil, cento e quarenta e três reais e noventa e seis centavos)**, conforme apresentado na tabela abaixo.

Descrição	Valores em Reais
Manutenção de 3 licenças B24 do software EMME da SPTrans pelo período de 25/08/2021 a 24/08/2025	R\$ 235.143,96
TOTAL	R\$ 235.143,96

A documentação de cobrança referente a este valor será enviada no ato do aceite desta proposta.

Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias da apresentação da documentação de cobrança. Atrasos nesses pagamentos acarretarão juros de mora por dia de atraso, na base de 6,0 % a.a..

O pagamento deverá ser efetuado em parcela única em no máximo 30 dias da apresentação da documentação de cobrança.

2. VALIDADE

Esta proposta é válida por oitenta dias consecutivos.

São Paulo, 03 de junho de 2021.



Eduardo Germani
Diretor

EDUARDO
BARBOSA
GERMANI:116073
66851

Assinado de forma digital
por EDUARDO BARBOSA
GERMANI:11607366851
Dados: 2021.08.18
15:07:58 -03'00'



ANEXO II

**MODELO DE CARTA DE
AUTORIZAÇÃO DE CRÉDITO
EM C/C**



CARTA DE AUTORIZAÇÃO DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE

CONTRATO Nº 2021/0332-01-00

OBJETO: RENOVAÇÃO DE TRÊS LICENÇAS DO SOFTWARE EMME, VERSÃO B24, COM GARANTIA DE MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÃO.

São Caetano de Sul, 18 de agosto de 2021.

À

SÃO PAULO TRANSPORTE S/A
Rua Boa Vista, 236 - 2º andar/fundos
São Paulo – SP

Att.: Unidade de Finanças

Assunto.: CRÉDITO EM CONTA CORRENTE

Prezados Senhores,

Conforme disposto no respectivo Contrato, informamos abaixo os dados bancários para que sejam efetuados os devidos créditos.

Razão Social: TTC AMEC Engenharia de Tráfego e de Transportes Ltda.

CNPJ: 66.126.137/0001-03

Nome do Banco: Itaú

Nº do Banco: 341

Nº da Agência: 0644

Nº da Conta Corrente: 55038-6

Atenciosamente,

EDUARDO BARBOSA

GERMANI:11607366851

Assinado de forma digital por

EDUARDO BARBOSA

GERMANI:11607366851

Dados: 2021.08.18 16:34:46 -03'00'

Eduardo Barbosa Germani

Diretor

RG 16.891.064-0

CPF 116.073.668-51

